



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 022/2017.**

**“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

**Credito Adicional Especial.:**

**Fonte.: 0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS.**

**Órgão.: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**Unidade.:001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

**Função.: 10 - Saúde.**

**Sub Função.: 301 – Atenção Básica.**

**Programa.: 0004 – Atenção Básica a Saúde.**

**Projeto/Atividade.: 1402 – Manutenção e Custeio da Academia da Saúde.**

**Elemento de Despesa.:**

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| 3190.04.00 Contratação p/ Tempo de Determinado.....R\$     | 30.000,00 |
| 3190.13.00 Obrigações Patronais.....R\$                    | 6.600,00  |
| 3390.30.00 Material de Consumo.....R\$                     | 7.000,00  |
| 3390.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ | 1.400,00  |

**Total.....R\$ 45.000,00**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

**Parágrafo I – Excesso de:**

**Fonte.: 0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS.**

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 45.000,00**

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 022/2017.**

O presente projeto de lei trata de pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar abertura de Créditos Adicional Especial, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal e, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e, outras providências.

A Autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial se faz necessária a fim de que se possa reforçar as dotações orçamentárias previstas para o orçamento do ano de 2017, viabilizando assim, o desenvolvimento e a execução de projetos importantíssimos para o bom desenvolvimento e crescimento do nosso Município como:

- 1) Manutenção e Custeio da Academia da Saúde;
- 2) Projetos licitatórios para a continuidade do fornecimento do transporte escolar do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e do ensino superior para os acadêmicos de Primavera do Leste/MT;
- 3) O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) A licitação para a construção e melhoramento das pontes que existem na zona rural do Município, contribuindo para a logística do transporte da produção agrícola e dos munícipes, além do fornecimento de peças e combustível para a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- 5) Também, para a realização de licitação para garantir o fornecimento de medicamentos a Secretaria Municipal de Saúde e conseqüentemente a toda população carente de Paranatinga;
- 6) E ainda, para garantir a licitação do fornecimento dos alimentos que compõem a merenda das escolas Municipais e conseqüentemente, o futuro e a saúde de nossas crianças.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

Somente através da autorização para a realização da suplementação é que se poderá atender todas as necessidades descritas no parágrafo anterior, garantindo a toda a população Paranatinguense, o que inclui também Vossas Excelências e seus familiares, a qualidade de vida a que todos nós almejamos conquistar para este nosso Município.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, com a atenção, o respeito e a urgência que o tema merece, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 06 de fevereiro de 2017.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**